

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.293/86-02 volumes - reautuado em: 19-
05-94 - ap.Procs. DRE Campinas nºs:
2.404/86 e 6.041/88.
INTERESSADAS : UNICAMP/SEE DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Celebração de Convênio
RELATORA : Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE Nº 407/94 - CPL - APROVADO EM 06-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Trata o expediente de proposta de celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com o objetivo de manter em funcionamento o Centro Estadual de Educação Supletiva - (CEES), localizado no Campus da Universidade.

O presente termo de convênio assemelha-se ao convênio anterior, celebrado em 23-07-87, entre as respectivas instituições, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para a participação conjunta das entidades envolvidas na implantação e implementação do Núcleo Avançado de Educação Supletiva (NACES), na UNICAMP, vinculado ao Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana, do qual derivou o CEES em apreço.

Aos autos foi juntado relatório das atividades no período em que esteve vigente o convênio anterior, bem como parecer favorável da DRE de Campinas, da CEI e da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (CENP), órgão responsável pela coordenação do Programa de Implantação e Implementação dos CEES.

Os partícipes comprometem-se a cumprir as obrigações recíprocas, e os recursos financeiros para a sua execução serão assegurados nos respectivos orçamentos.

Cumprе esclarecer, ainda, que o Centro Estadual de Educação Supletiva, criado pelo Decreto nº 30.558/89, é uma unidade escolar integrante da rede estadual de ensino, cuja manutenção já é garantida no orçamento da Secretaria da Educação, assim como, por estar instalado no Campus da Universidade, tem parte das despesas assumidas pela UNICAMP, cobertas através da dotação orçamentária da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Na minuta de Termo de Convênio foi incluída a Cláusula (Das Disposições Finais), pela qual fica ajustada entre os signatários, a convalidação dos atos administrativos praticados para o funcionamento do Centro, desde 03-10-89, data da sua criação, até a data da assinatura do presente acordo, período que ficou descoberto pela legislação.

Tendo recebido o aval das autoridades competentes, os termos do convênio podem ser aprovados por este Colegiado.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se os termos do convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, tendo em vista a manutenção do Centro Estadual de Educação Supletiva, localizado no campus da referida Universidade.

São Paulo, 15 de junho de 1994

**a) Cons^a. Elba Siqueira de Sá Barretto
Relatora**

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 22 de junho 1994.

Cons. Roberto Moreira

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente